

DECRETO Nº 48.338 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
DISPÕE, SEM AUMENTO DE DESPESA, SOB-
RE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E
ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que
consta do Processo nº SEI-150001/001698/2023,
CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Adminis-
tração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB;
- a necessidade de observar o disposto no parágrafo único do artigo
3º do Decreto nº 48.301/2023 de 01/01/2023;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro
maior eficiência nos atos de gestão;
- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de
despesa; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organi-
zação e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º

**- Fica criada a estrutura organizacional básica da Secretaria
de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, na forma
abaixo indicada;**

Parágrafo Único

- Em consequência do disposto no caput deste ar-
tigo, ficam transferidos os Entes Vinculados mencionados no item 4
da estrutura consolidada abaixo, da Secretaria de Estado de Desen-
volvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS), pa-
ra a estrutura da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
(SEENEMAR).

1. Gabinete de Secretário

1.1. Assessoria Especial

1.2. Coordenadoria de Análise de Benefícios Fiscais

1.3. Chefia de Gabinete

1.3.1. Assessoria de Relações Federativas e Organismos Internacio-
nais

1.3.2. Assessoria de Relações Governamentais

1.3.3. Coordenadoria de Projetos

1.3.4. Coordenadoria de Monitoramento dos Fundos

1.3.5. Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Regulados

2. Subsecretaria Executiva

2.1. Assessoria de Gestão de Pessoas

2.2. Superintendência de Orçamento e Finanças

2.2.1. Coordenadoria de Orçamento

- 2.2.2. Coordenadoria Financeira
- 2.3. Superintendência de Suprimentos, Logística, Contratos e Convênios
 - 2.3.1. Coordenadoria de Suprimentos e Logística
 - 2.3.2. Coordenadoria de Contratos e Convênios
- 2.4. Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 2.4.1. Assessoria de Infraestrutura de Redes
 - 2.4.2. Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas
- 3. Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar
 - 3.1. Subsecretaria Adjunta de Energia
 - 3.1.1. Superintendência de Óleo e Gás
 - 3.1.1.1. Coordenadoria de Óleo
 - 3.1.1.2. Coordenadoria de Gás
 - 3.1.2. Superintendência de Energias Limpas
 - 3.1.2.1. Coordenadoria de Energia Eólica
 - 3.1.2.2. Coordenadoria de Energia Solar
 - 3.1.2.3. Coordenadoria de Energia Nuclear
 - 3.1.2.4. Coordenadoria de Energia Hídrica
 - 3.2. Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar
 - 3.2.1. Superintendência de Economia do Mar
 - 3.2.1.1. Coordenadoria de Indústria Naval
 - 3.2.1.2. Coordenadoria de Pesca
 - 3.2.1.3. Coordenadoria de Biotecnologia Marinha
- 4. Entes Vinculados

Departamento de Recursos Minerais (DRM)

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA)

Art. 2º

- Ficam transferidos para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos e/ou ocupados, conforme Anexo I, com suas respectivas Gratificações por Encargos Especiais (GEEs), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS).

Art. 3º

- Ficam exonerados, com validade a contar de 28 de janeiro de 2023, os servidores relacionados no Anexo I ao presente Decreto, todos ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEDEICS) que foram mencionados no caput do art. 2º.

Art. 4º

- Ficam transferidos os cargos vagos, com validade a contar da publicação deste Decreto, relacionados no Anexo II conforme mencionados no caput do art. 2º da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEDEICS).

Art. 5º

- Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes no Anexo III deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 6º

- Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes no Anexo IV deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 7º

- Ficam nomeados os servidores relacionados no Anexo V ao presente Decreto para exercerem os cargos em comissão da estrutura básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

Art. 8º

- Também ficam transferidos os Programas de Trabalho com os respectivos orçamentos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,

Indústria e Comércio (SEDEICS) para a recém-criada Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR)

§ 1º

- No tocante aos Programas de Trabalho no sistema de Planejamento e Gestão (SIPLAG), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) emitirá norma complementar com as disposições técnicas de detalhamento orçamentário.

§ 2º

- Enquanto não houver a criação do CNPJ da SEENEMAR, as despesas correrão por conta da SEDEICS.

Art. 9º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador